

REGULAMENTO

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NO AEFHP

Preâmbulo

A criação de contas de e-mail institucionais para os docentes, assistentes e para o exercício de cargos institucionais, teve sempre e continua a ter como pressupostos:

- a) Instituir um sistema de comunicação institucional entre os profissionais de educação a exercer funções no AEFHP, que desse e dê resposta, no espaço e em tempo útil, às exigências impostas pela global comunicação digital e eletrónica e ao mesmo tempo mitigasse e mitigue os efeitos da dispersão dos estabelecimentos que compõem o AEFHP;
- b) A instituição de um sistema de comunicação digital e eletrónico amigável do ambiente;
- c) A instituição de um sistema de comunicação digital e eletrónico para fins estrita e exclusivamente institucionais inerentes ao exercício das funções e/ou cargos em que cada profissional de educação (docentes e assistentes) do AEFHP se encontra investido.
- d) Confinar/restringir a comunicação de matérias estrita e exclusivamente institucionais, portanto, inerentes ao exercício das funções e/ou cargos em que cada profissional de educação do AEFHP se encontra investido, ao endereço de correio eletrónico institucional atribuído.
- e) Garantir que endereços eletrónicos pessoais não sejam utilizados, exceto quando autorizado pelo(s) destinatário(s) ou na falta de outro contacto, para comunicação de matérias exclusivamente institucionais.
- f) Garantir que endereços eletrónicos institucionais não sejam utilizados para comunicação de matérias e/ou assuntos do foro pessoal, privado ou particular.
- g) O endereço eletrónico institucional atribuído tem e terá como domínio ***aeftp.pt***.

Assim, constituindo-se desde sempre estes pressupostos como um instituto cultural de jurisprudência interna, ou seja tratando-se de pressupostos de uso laboral do domínio público, importa agora à luz desse instituto cultural e da experiência alcançada ao longo destes anos de implementação e funcionamento do sistema de comunicação institucional digital, verter em regulamento o instituído desde então sem prejuízo ou sem embargo da observação de tais pressupostos.

Porquanto:

Art.º 1.º

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes, assistentes e alunos do AEFHP – Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, doravante designado abreviadamente por AEFHP.

Art.º 2.º

O presente regulamento, estabelece regras de utilização dos meios de comunicação no AEFHP, nomeadamente do correio eletrónico, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Código do Trabalho, anexo ao Decreto-Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Art.º 3.º

A comunicação do AEFHP baseia-se, sobremaneira, num sistema de e-mails institucionais com *domínio aefhp.pt*.

Art.º 4.º

O acesso a e-mail do domínio *aeftp.pt* é restrito ao detentor do e-mail e as credenciais são somente e exclusivamente conhecidas por este.

Art.º 5.º

As contas de e-mail institucionais *...@aeftp.pt* são criadas pelas assessorias com competências para o efeito.

Art.º 6.º

Aos docentes que não tenham exercido funções no AEFHP até à segunda reserva de recrutamento desse ano letivo, ser-lhe-á criada uma conta de correio eletrónico institucional *...@aeftp.pt* que rececionará no seu e-mail pessoal e ativará.

Art.º 7.º

Tratando-se de e-mail de assistente que nunca exerceu funções no AEFHP ou tenha estado destacado(a) há mais de treze meses consecutivos, é criada uma conta de e-mail ...@*aeftp.pt*.

Art.º 8.º

Nos casos dos e-mails criados para o exercício de funções de assistente, estes passam a ser eliminados após cessação de funções no AEFHP e depois do detentor do e-mail ser previamente avisado através do e-mail institucional e pessoal (este caso exista).

Art.º 9.º

Tratando-se de e-mail de cargo cujas competências são atribuídas por diploma próprio e/ou pelo diretor, este cessa com a cessação do exercício do cargo, sendo que este e-mail constitui-se como arquivo e prova documental e de processo e procedimento administrativo institucional para o AEFHP.

Art.º 10.º

Tratando-se de e-mail do diretor este é transmissível, após a cessação do cargo, ao novo diretor.

Art.º 11.º

Nos casos dos e-mails criados para o exercício de funções docentes, estes passam a ser eliminados após a segunda reserva de recrutamento do ano letivo seguinte desde que o docente detentor do e-mail não fique de novo colocado no AEFHP e depois do detentor do e-mail ser previamente avisado através do e-mail institucional e pessoal.

Art.º 12.º

Em relação às contas criadas para o exercício de determinado cargo, devendo, por conseguinte, ser utilizadas, exclusivamente, para matérias e/ou assuntos inerentes aos cargos em questão, em caso de substituição, da(s) pessoa(s) que ocupa(m) o(s) cargo(s), deve ser substituída a palavras passe, mantendo-se toda a correspondência existente, porquanto, sendo de natureza oficial, deverá constar como arquivo, pois supõe-se que, sendo um email exclusivamente para o exercício das competências institucionalmente atribuídas, contenha apenas conteúdo institucional ¹. Isto sem prejuízo de, *eventualmente*, ser criado um arquivo

¹ Pelo que, o detentor da conta de correio deve garantir a todo o momento e a todo o tempo que a mesma se encontra expurgada de conteúdo do foro pessoal, privado ou particular.

específico num outro servidor e/ou local onde possa ser alojada, apagando-se, então, a correspondência da conta em questão.

Art.º 13.º

Tratando-se de e-mail de aluno, é criada uma conta de e-mail **...@aefhp.pt**, a ser entregue ao aluno com a entrega do cartão de estudante.

Art.º 14.º

Nos casos dos e-mails criados para alunos do AEFHP, os e-mails destes passam a ser eliminados após terem deixado de ser alunos do AEFHP e depois do detentor do e-mail ser previamente avisado através do e-mail institucional e pessoal (este caso exista).

Art.º 15.º

Os órgãos colegiais devem elaborar regulamento próprio no qual constem as regras de utilização das contas de e-mail dos seus membros, sendo que a comunicação de matéria tratada ou a tratar em sede daqueles, entre os seus membros, utilizando as suas contas de e-mail institucionais, é da exclusiva competência dos respetivos presidentes e será sempre feita por estes em Bcc..

Art.º 16.º

A divulgação de atividades, reuniões e/ou eventos é feita exclusivamente nos espaços digitais oficiais e/ou via e-mail institucional pelos agentes competentes, órgãos competentes do estabelecimento de ensino e/ou pelo Gabinete do Diretor, isto sem prejuízo da observação do princípio da subsidiariedade, da preservação do bom nome e do crédito do AEFHP.

Art. 17.º

Qualquer outro tipo e/ou forma de utilização dos meios de comunicação do AEFHP observa sempre o respeito pela estrutura organizacional, funcional e hierárquica deste e pelos princípios e valores plasmados no Projeto Educativo.

Art.º 18.º

Em todas as situações específicas de utilização dos meios de comunicação do AEFHP, casuisticamente o AEFHP deverá diligenciar em conformidade com o que antecede.

Versão atualizada do Regulamento - Regras de Utilização dos Meios de Comunicação no AEFHP, de 31 de maio de 2021.

AEFHP, Covilhã, 25 de março de 2022,

O Diretor

Rogério Afonso Ferreira Monteiro